CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 21/10/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

Armando R. de Souza
ADVOCACIA
OAB/PR 4697

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PARANÁ

- **SR. ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 21/10/22
Protocolo

Cabral
Vereador - 1º Secretário
Lido em: ___/___/___
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Cabral
Vereador - 1º Secretário
Lido em: ___/___/___
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

PAULO SERGIO DELEGA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 8.015.650-2 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 913.151.079-53, portador do título de eleitor **0572 4070 0612**, zona **143**, seção **0429**, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, podendo ser localizado em seu local de trabalho, qual seja, na **RUA ALDEMAR ANGELO BEUX, N. 536, CASCAVEL - PARANÁ,** vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador ao final assinado, com escritório profissional nesta cidade e Comarca, cujo endereço encontra-se descrito no rodapé desta, **com fulcro no Art. 83, inciso I e III da Resolução 23.610/2019 do TSE e Art. 4º, inciso II, *alínea* "e" da Resolução n.º 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel**, promover:

DENÚNCIA PARA CASSAÇÃO DE MANDATO
POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em face de **PROFESSORA LILIAM - LILIAM FARIA PORTO BORGES**, brasileira, casada, podendo ser localizada em seu Gabinete localizado na Câmara de Vereadores de Cascavel - Paraná, sito à **RUA PERNAMBUCO, N. 1843, CENTRO - CEP 85810-021 - CASCAVEL - PARANÁ**, pelas razões a seguir expostas.

LEGITIMIDADE ATIVA DO REPRESENTANTE - ART. 18, § 1º DA RESOLUÇÃO N.º 13/2018 - ELEITOR QUE COMPROVA SUA QUITAÇÃO ELEITORAL - CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE.

Senhor Presidente!!!

Rua Guaraniaçu, 2984 - São Cristóvão - 85.816.260 - 45.3038.5855 - E-mail: adv1838@gmail.com - Cascavel - PR

O Art. 18, § 1º da Resolução n.º 13/2018 da Câmara de Vereadores de Cascavel, prevê:

> TÍTULO II
> DO PROCESSO DISCIPLINAR
>
> CAPÍTULO I
> DA REPRESENTAÇÃO
>
> Art. 18. As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara Municipal de Cascavel.
>
> § 1º Qualquer pessoa é parte legítima para requerer à Mesa representação em face de Vereador que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas.
>
> § 2º É vedado à Mesa conhecer de denúncias e documentos anônimos, que contenham ofensas ou sem qualquer indicação de prova.

Desta forma, a fim de comprovar a sua condição de eleitor devidamente registrado perante a Justiça Eleitoral e devidamente QUITE com suas obrigações, acostamos a respectiva Certidão de Quitação Eleitoral, emitida diretamente do site da JUSTIÇA ELEITORAL, cujo documento, inclusive, supre a juntada do Titulo de Eleitor, já que comprova sua condição de eleitor nesta cidade e Comarca.

Também acompanha o presente pedido documento pessoal, com descrição de sua carteira de identidade e CPF.

Deste modo, o eleitor faz prova de sua condição de eleitor extreme de dúvidas, preenchendo portando todos os requisitos de admissibilidade da denúncia que ora apresenta no anseio e na certeza do seu processamento pelos pares dessa Casa Legislativa.

PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR - RITO PROCESSUAL PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 201/67 E RESOLUÇÃO N.º 013/2018 - CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO DA CAMARA DE VEREADORES DE CASCAVEL.

A doutrina e a jurisprudência são firmes no entendimento de que o processo de cassação de Prefeito e Vereador deve seguir o rito processual previsto no **Decreto-Lei nº 201/67**, *in verbis:*

Rua Guaraniaçu, 2984 - São Cristóvão - 85.816.260 - 45.3038.5855 - E-mail: adv1838@gmail.com - Cascavel - PR

"DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

"Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

...

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se

Rua Guaraniaçu, 2984 - São Cristóvão - 85.816.260 - 45 3038.5855 - E-mail: adv1838@gmail.com - Cascavel - PR

houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

...

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

...

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública."

No presente caso, além do Decreto/Lei acima descrito, se enquadra, uma das condutas indecorosas praticadas pelo Denunciado, naquela prevista no art. 4º, inciso II, alínea "e" do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que abaixo transcrevemos:

"Art. 4º É vedado ao Vereador:
...
II - desde a posse:
...
e) utilizar infraestrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins, contrários ao decoro parlamentar;"

Desta forma, descreveremos adiante os fatos praticados pelo Denunciado, que se enquadram nos dispositivos acima e que, no nosso entender, em tese, caracterizam atos de quebra de decoro parlamentar, passíveis de cassação do mandato do Denunciado.

DESCRIÇÃO DOS FATOS QUE COMPÕE ESTE PEDIDO DE CASSAÇÃO.

O Denunciante traz ao conhecimento desta Casa de Leis, alguns fatos que ocorreram nos últimos meses, que, em tese, em nosso ver, acarretaram a quebra do decoro parlamentar por parte da Denunciada PROFESSORA LILIAM, o qual passaremos a denominar apenas de denunciado

Quando da sua posse ao mandato de vereador, o Denunciado, com base no que prevê o art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel: fez o juramento **E PROMETEU:**

Rua Guaraniaçu, 2984 - São Cristóvão - 85.816.260 - 45.3038.5855 - E-mail: adv1838@gmail.com - Cascavel - PR

CAPÍTULO II
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E DE POSSE

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado nas eleições municipais dos presentes, conforme diploma expedido pela Justiça Eleitoral, para posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, assegurada, tanto quanto possível, a representação partidária e dos blocos partidários, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar, no ato da posse, declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio.

§ 2º Cumpridas as formalidades regimentais, com todos os presentes em pé, o Presidente, com a mão direita estendida à frente, prestará compromisso nos seguintes termos:

"Prometo cumprir dignamente a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e observar as Leis, trabalhando pelo engrandecimento do Município, pelo bem-estar da democracia e do bem-estar da população" ao que os demais vereadores confirmarão declarando: *" Assim prometo"*

Entretanto, não é o que vem praticando no exercício de seu mandato. Vejamos:

DESCUMPRIMENTO DE TEXTO EXPRESSO EM LEI - UTILIZAÇÃO DO GABINETE PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA DOS CANDIDATOS LULA E PAULO PORTO - CANDIDATOS A PRESIDENTE E DEPUTADO ESTADUAL, RESPECTIVAMENTE, DE SEU PARTIDO PT - DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

Conforme se observa pela foto abaixo, em setembro de 2022, em dia e hora não precisos, a vereadora Professora LILIAM, juntamente com outras pessoas, utilizaram a estrutura da Câmara de Vereadores de Cascavel - Paraná, mais especificamente as dependências de seu gabinete de vereadora, para, em benefício dos candidatos LULA - CANDIDATO A PRESIDENTE DA REPÚBLICA e PAULO PORTO - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL, ambos pelo Partido dos Trabalhadores - PT, organizarem a distribuição de material impresso de campanha e ambos os candidatos, inclusive com a utilização de servidora pública municipal, para tal finalidade. Tal fato pode se comprovar pela foto abaixo colada:

Rua Guaraniaçu, 2984 - São Cristóvão - 85.816.260 - 45.3038.5855 - E-mail: adv1838@gmail.com - Cascavel - PR


20:12
Linha de produção dos kits do #BrasildaEsperança ❤️
Enviar mensagem

Vejam Senhores Vereadores que a referida foto foi publicada nos Stories do perfil oficial da vereadora ora Representada, da rede social INSTAGRAN, onde se observa que estão referidas pessoas no gabinete desta, com farto material de campanha eleitoral dos candidatos do seu partido político, com outras pessoas auxiliando na "Linha de Produção dos Kits do "#Brasildaesperança"!!!

Brasil da Esperança é o nome da coligação do PT, ao cargo majoritário que disputa uma vaga para Presidente da República.

Cabe destacar que, como se trata de fato público e notório, a pessoa de PAULO PORTO, então candidato a deputado estadual pelo mesmo partido da Denunciada, é seu marido.

Colamos abaixo os respectivos registros de candidatura, ambos disponíveis no site do TSE - DIVULGACAND:

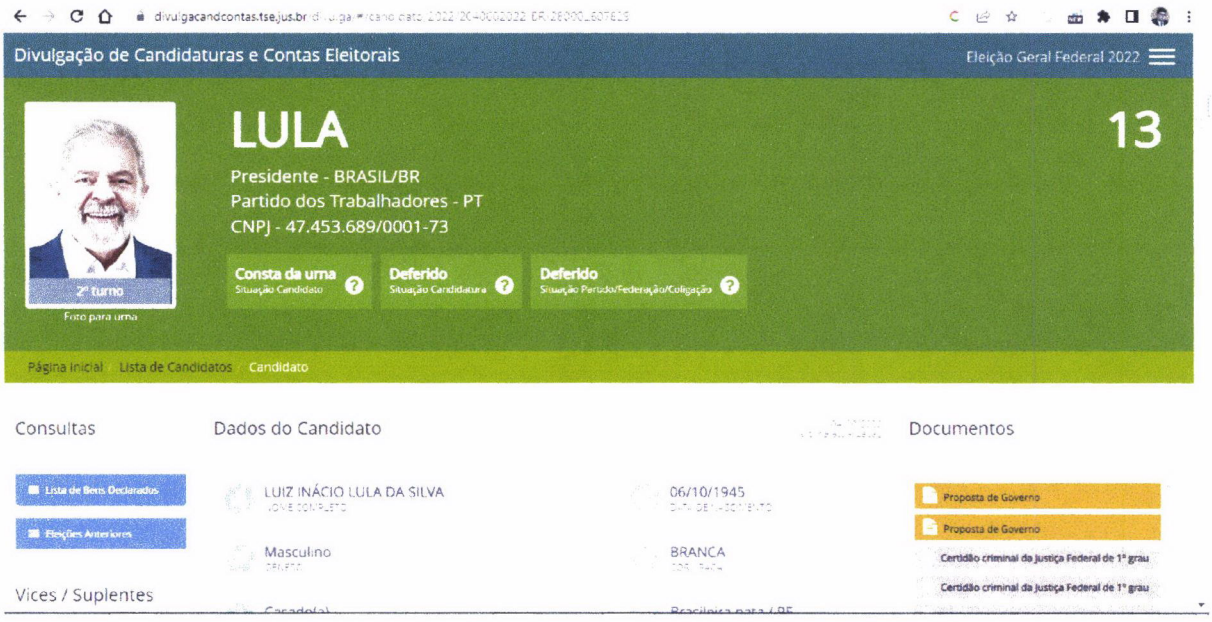

https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/BR/280001607829.

Rua Guaraniaçu, 2984 - São Cristóvão - 85.816.260 - 45.3038.5855 - E-mail: adv1838@gmail.com - Cascavel - PR



https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/PR/160001615018.

Fazendo uma ampliação digital da foto que faz parte deste processo de cassação, é facil constatar que o material trata-se de *material de propaganda eleitoral dos candidatos, adesivos, santinhos, bótons,* enfim, específico material de propaganda eleitoral dos candidatos filiados ao mesmo partido político da vereadora Representada.



Tal material também está publicado nas páginas oficiais das redes sociais do próprio candidato Paulo Porto, conforme se observa abaixo:

Rua Guaraniaçu, 2984 - São Cristóvão - 85.816.260 - 45.3038.5855 - E-mail: adv1838@gmail.com - Cascavel - PR



Rua Guaraniaçu, 2984 - São Cristóvão - 85.816.260 - 45.3038.5855 - E-mail: adv1838@gmail.com - Cascavel - PR

← Publicações

pauloportopt ⋮



Acesse o site da Justiça Eleitoral para encontrar informações oficiais sobre as eleições de 2022.

Rua Guaraniaçu, 2984 - São Cristóvão - 85.816.260 - 45.3038.5855 - E-mail: adv1838@gmail.com - Cascavel - PR



Assim, não só pela própria publicação na rede social, feita pela própria vereadora em seus "Stories" em sua conta oficial do Instagran, mas como

Rua Guaraniaçu, 2984 - São Cristóvão - 85.816.260 - 45.3038.5855 - E-mail: adv1838@gmail.com - Cascavel - PR

pelas fotos acima coladas, tiradas da rede social Instagran do candidato Paulo Porto[1], é de se comprovar que o material dos "kits" preparados no gabinete da vereadora eram sim material de propaganda eleitoral de filiados ao seu partido político PT.

De todas as pessoas que estão na foto que fundamenta este pedido de cassação, em diligências realizadas, pudemos identificar, além da ora Representada, a pessoa de VANIA DE PAULA CAMARGO, assessora especial de gabinete matricula 124161, nomeada em cargo de comissão, conforme publicação no portal da transparência:



Vemos, portanto, que além de utilizar a estrutura da Câmara de

[1] https://www.instagram.com/pauloportopt/

Rua Guaraniaçu, 2984 - São Cristóvão - 85.816.260 - 45.3038.5855 - E-mail: adv1838@gmail.com - Cascavel - PR

Vereadores, a Representada também utilizou-se de servidora pública comissionada, para realização de preparação e distribuição de material de campanha eleitoral de seu partido político e de seu marido, então candidato a deputado estadual.

Vejamos o que prevê expressamente a Resolução 23.610/2019 do TSE:

> "DAS CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL
>
> **Art. 83. São proibidas às agentes e aos agentes públicos, servidoras e servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre pessoas candidatas nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 73, I a VIII) :**
>
> **I - ceder ou usar, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)**
>
> **II - usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos que integram;**
>
> **III - ceder pessoa servidora pública ou empregada da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se a pessoa servidora ou empregada estiver licenciada; (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)"**

Como se observa pelos documentos que ora acostamos, a Denunciada utilizou-se de seu gabinete (bem imóvel pertencente à administração pública) e também do auxílio de uma simpatizante/militante política nomeada em cargo comissionado (ceder pessoa servidora pública ou empregada na administração), para propaganda eleitoral.

Desta forma, resta claro a *quebra de decoro parlamentar da vereadora PROFESSORA LILIAN - LILIAN FARIA PORTO BORGES,* conforme previsto no art. 4º, inciso II, *alínea* "e" da Resolução n.º 13 - Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cascavel.

PEDIDOS FINAIS - CASSAÇÃO DO MANDATO DA DENUNCIADA - CONFIRMAÇÃO DA QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR.

Rua Guaraniaçu, 2984 - São Cristóvão - 85.816.260 - 45.3038.5855 - E-mail: adv1838@gmail.com - Cascavel - PR

Pelo exposto, no exercício de seu direito de cidadania, amparado no disposto do Decreto-lei Federal nº 201/67, em pleno vigor e na salvaguarda da moralidade administrativa e dos recursos públicos, REQUER:

a) que Vossa Excelência receba a presente denúncia com os documentos que a instruem, recebida, e acolhida determine as medidas necessárias à instauração da competente sindicância/cassação, bem como processo administrativo, através da Comissão Processante, obedecendo criteriosamente o ritual estabelecido no art. 5º, incisos de I a VII, do Decreto-Lei 201/67;

b) que seja notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, apresentando-lhe cópia desta denúncia e documentos que a acompanham, para querendo, instaurar o competente Inquérito Civil ou procedimento cabível, a fim de apurar eventual crime de responsabilidade e/ou prática de conduta vedada/crime eleitoral, na forma da Resolução 23.610/2019 do TSE;

c) que, ao final seja julgada PROCEDENTE a presente denúncia, para via de consequência, **CASSAR O MANDATO DA DENUNCIADA**, a vereadora **PROFESSORA LILIAM - LILIAM FARIA PORTO BORGES**, por infração político-administrativa consistente em infração aos dispositivos do Regimento Interno da Camara Municipal de Cascavel, conforme demonstrado acima, culminando na quebra e falta de decoro Parlamentar, conforme prevê o **art. 4º, II, *alínea* "e"** (utilizar infraestrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins, contrários ao decoro parlamentar), da **Resolução n.º 13, de 14 de dezembro de 2018**.

d) que seja declarada a perda do mandato da Denunciada, na forma do art. 10, incisos **III (a infração a qualquer das vedações previstas no art. 4º deste Código) e XII (utilizar a infraestrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, para benefício próprio ou outros fins, inclusive eleitorais)**, todos estes incisos também da **Resolução n.º 13.**

Finalmente, protesta provar o alegado por todos os meios de

Rua Guaraniaçu, 2984 - São Cristóvão - 85.816.260 - 45.3038.5855 - E-mail: adv1838@gmail.com - Cascavel - PR

prova admitidos em direito, em especial prova documental e testemunhal, consistente no depoimento pessoal da Denunciada e testemunhas, assim que determinada a abertura do procedimento pela Mesa Diretiva, sem prejuízo de outras provas que se fizer necessário durante a instrução processual.

Pugnamos que todas as intimações sejam feitas na pessoa do procurador do denunciante, Dr. **ARMANDO RICARDO DE SOUZA, OAB/PR 35.555, que poderá ser localizado pelo telefone 45-9.9918-2882, e-mail: adv1838@gmail.com,** conforme procuração em anexo.

Nesses termos,
Pedem deferimento.
Cascavel PR, 27 de outubro de 2022.

Paulo Sergio Delega de Oliveira
Denunciante
T.E. n. **0572 4070 0612**

Armando R. de Souza
Advogado
OAB/PR 35555

ROL DE TESTEMUNHAS:

- VANIA PAULA DE CAMARGOS, brasileira, servidora nomeada, podendo ser localizada na Câmara Municipal de Cascavel - Assessora Especial de Gabinete.

Rua Guaraniaçu, 2984 - São Cristóvão - 85.816.260 - 45.3038.5855 - E-mail: adv1838@gmail.com - Cascavel - PR

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

OUTORGANTE: **PAULO SERGIO DELEGA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF n.º 913.151.079-53, portador do RG n. 8.015.650-2, podendo ser localizado na **RUA ALDEMAR ANGELO BEUX, N. 536, CASCAVEL - PARANÁ.**

OUTORGADO: **ARMANDO R. DE SOUZA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS - EIRELLI**, inscrito no CNPJ n.º 25.079.240/0001/54, inscrita na **OAB/PR 4.697**, representado por seu sócio individual **ARMANDO RICARDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/PR 35.555**, com endereço profissional situado na **Rua Guaraniaçu, n. 2984, São Cristóvão – CEP 85816-260 – FONE/FAX (45) 3038-5855**, e-mail: adv1838@gmail.com em Cascavel – Estado do Paraná.

PODERES: Os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula *ad judicia* para o foro em geral e, especialmente, para onde essa se apresentar, defender os direitos e interesses do outorgante, em qualquer ação em que o mesmo for autor, réu, assistente, opoente, ou de qualquer forma interessado, em qualquer grau de jurisdição ou tribunal, fazer e assinar requerimentos, inclusive para as repartições públicas, autárquicas e de economia mista, podendo ainda desistir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação e finalmente, tudo mais o que se fizer necessário para o cumprimento do presente instrumento procuratório, *inclusive receber valores e alvarás judiciais em nome dos outorgantes,* ficando o outorgado responsável por todos os atos aqui praticados, nas penas da lei e, principalmente, tudo o previsto no código de ética e estatuto da OAB.

PODERES ESPECIAIS: representar o outorgante em pedido de cassação de mandato de vereadora PROFESSORA LILIAM - LILIAM FARIA PORTO BORGES, perante a Comissão de Ética da Câmara de Vereadores de Cascavel-PR, por suposta quebra de decoro parlamentar.

Cascavel, 27 de outubro de 2022.

PAULO SERGIO DELEGA DE OLIVEIRA

13:17 4G 71%

HABILITAÇÃO
Atualizada em: 27/10/2022 - 13:17:43

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2175502872



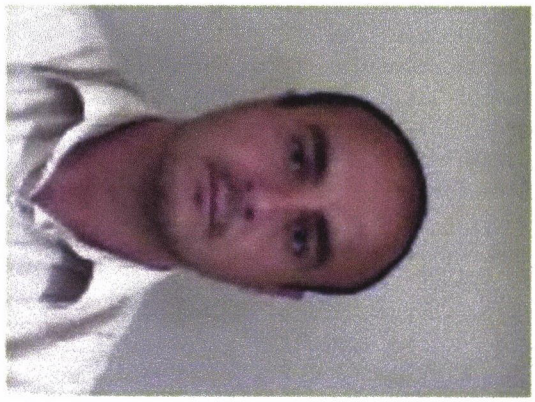

Nº REGISTRO
00445[illegible]3906

NOME
PAULO SERGIO DELEGA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
80156502 SESP PR

CPF
913.151.079-53

DATA NASCIMENTO
08/05/1976

FILIAÇÃO
DARCI DE OLIVEIRA
CLEUSA DELEGA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AC

VALIDADE
01/[illegible]/2025

1ª HABILITAÇÃO
18/03/1996

Histórico da CNH

Remover

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PAULO SERGIO DELEGA DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0572 4070 0612** Zona: 143 Seção: 0429

Município: 74934 - CASCAVEL UF: PR

Data de nascimento: 08/05/1976 Domicílio desde: 08/05/1992

Filiação: - CLEUSA DELEGA DE OLIVEIRA
- DARCI DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 13:18 em 27/10/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Y/FØ.GYUQ.DEY4.ECAR

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

20:12 56



Enviar mensagem

pauloportopt



Acesse o site da Justiça Eleitoral para encontrar informações oficiais sobre as eleições de 2022.

Curtido por **alexandre_mmoura80** e **outras pessoas**

pauloportopt Ontem teve banquinha da democracia em Foz do Iguaçu, na re... mais

pauloportopt



Acesse o site da Justiça Eleitoral para encontrar informações oficiais sobre as eleições de 2022.

Curtido por **anacletoortigara** e **outras pessoas**

pauloportopt Nosso co-candidato pelo Coletivo Indígena, Fiiko Camargo, firme na c... mais

22 de setembro · Ver tradução

20:13 ··· 62%

Publicações

pauloportopt



Acesse o site da Justiça Eleitoral para encontrar informações oficiais sobre as eleições de 2022.

Curtido por **andressaamadi** e **outras pessoas**

pauloportopt Nesta manhã, até o comecinho da tarde, nosso Comitê Itinerante es... mais

20:15 ··· 62%

Publicações

pauloportopt



Curtido por **prof.antonyo** e **outras pessoas**

pauloportopt Agora é pra valer!... mais

Ver todos os 21 comentários

16 de agosto · Ver tradução

pauloportopt

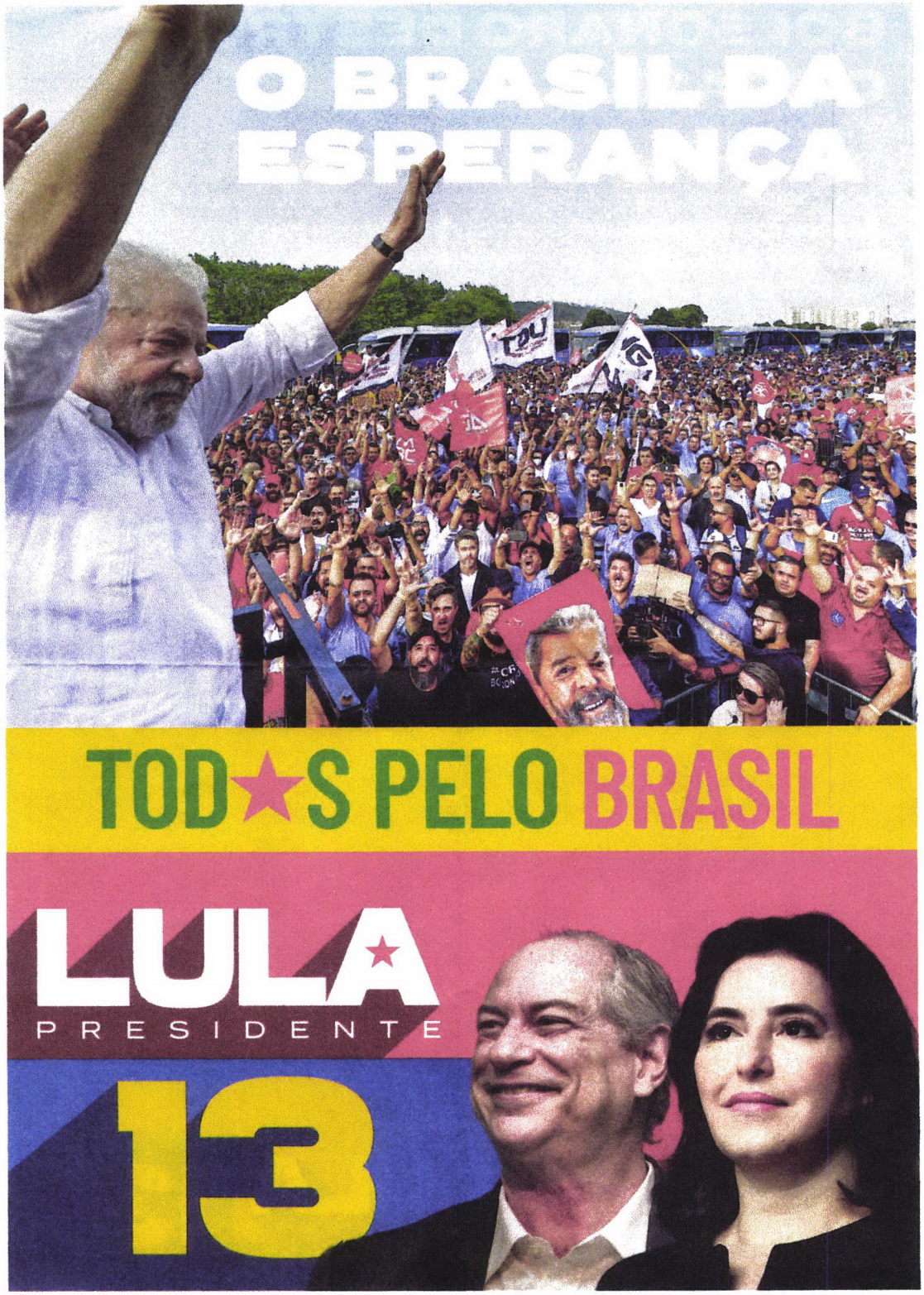
O BRASIL DA ESPERANÇA
TODOS PELO BRASIL
LULA
PRESIDENTE
13

BOLSONARO DESTRUIU O BRASIL

- **A fome voltou** e o desemprego aumentou
- Espalhou o ódio e **dividiu o país**
- **Não comprou vacinas** e ainda tirou sarro das vítimas da Covid-19
- **Acabou com remédios** essenciais e com a farmácia popular
- **Tirou remédio** de quem está em **tratamento de câncer**
- Vai **acabar com as universidades e escolas públicas**. Quer cobrar mensalidade
- Vai **cobrar mensalidade das creches**
- Está **acabando com a merenda escolar**
- **Já foi preso** e sua família está toda envolvida em **corrupção**

LULA VAI RECONSTRUIR O BRASIL

- **Lula é cristão** e respeita todas as religiões
- Lula vai pagar **auxílio de R$ 1.000**
- Lula vai atualizar a tabela do Imposto de Renda, **isentando milhões de famílias**
- Lula vai **renegociar dívidas** e ajudar o trabalhador a sair do aperto
- Lula vai **trazer o emprego** de volta e **acabar com a fome**
- Lula vai **aumentar o salário mínimo** todos os anos acima da inflação
- Lula vai **aumentar o número de creches** e melhorar a alimentação escolar
- Lula vai **voltar com o Minha Casa, Minha Vida**
- Lula vai **manter** e reajustar a sua **aposentadoria**
- Lula vai **retomar as Farmácias Populares**
- Lula vai **melhorar a saúde pública** e retomar o direito do **tratamento de câncer** e outras doenças
- Lula vai **retomar o Mais Médicos**

www.lula.com.br | @lulaoficial

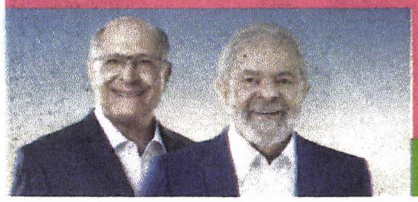

LULA
PRESIDENTE
ALCKMIN VICE
13

Coligação Brasil da Esperança - Federações Fe Brasil (PT/PCdoB/PV) e PSOL/REDE. Solidariedade, PSB, AGIR, Avante e PROS. Contratante - CPF: 025.495.009-46 Tiragem: 30.000 Gráfica - CNPJ: 12.676.013/0001-64

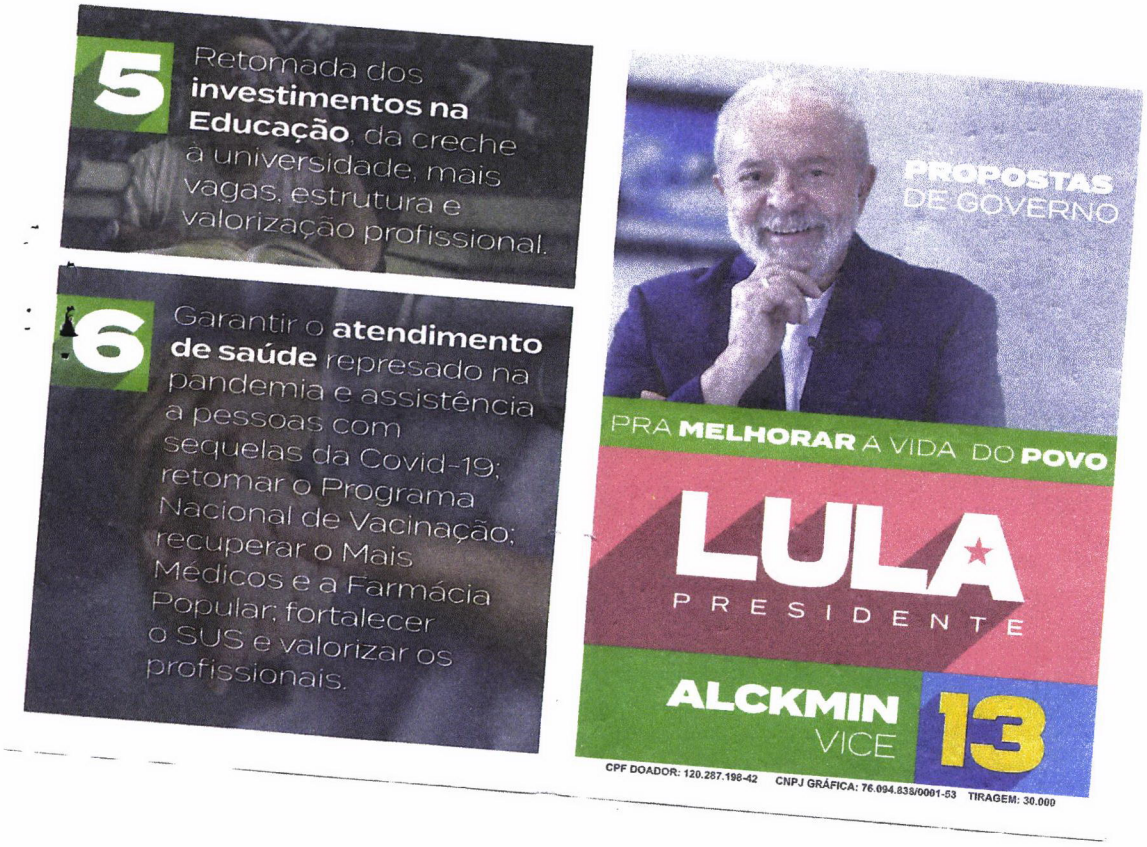
5
Retomada dos **investimentos na Educação**, da creche à universidade, mais vagas, estrutura e valorização profissional.
6
Garantir o **atendimento de saúde** represado na pandemia e assistência a pessoas com sequelas da Covid-19; retomar o Programa Nacional de Vacinação; recuperar o Mais Médicos e a Farmácia Popular; fortalecer o SUS e valorizar os profissionais.
PROPOSTAS DE GOVERNO
PRA **MELHORAR** A VIDA DO **POVO**
LULA
PRESIDENTE
ALCKMIN
VICE
13
CPF DOADOR: 120.287.198-42
CNPJ GRÁFICA: 76.094.833/0001-53
TIRAGEM: 30.000

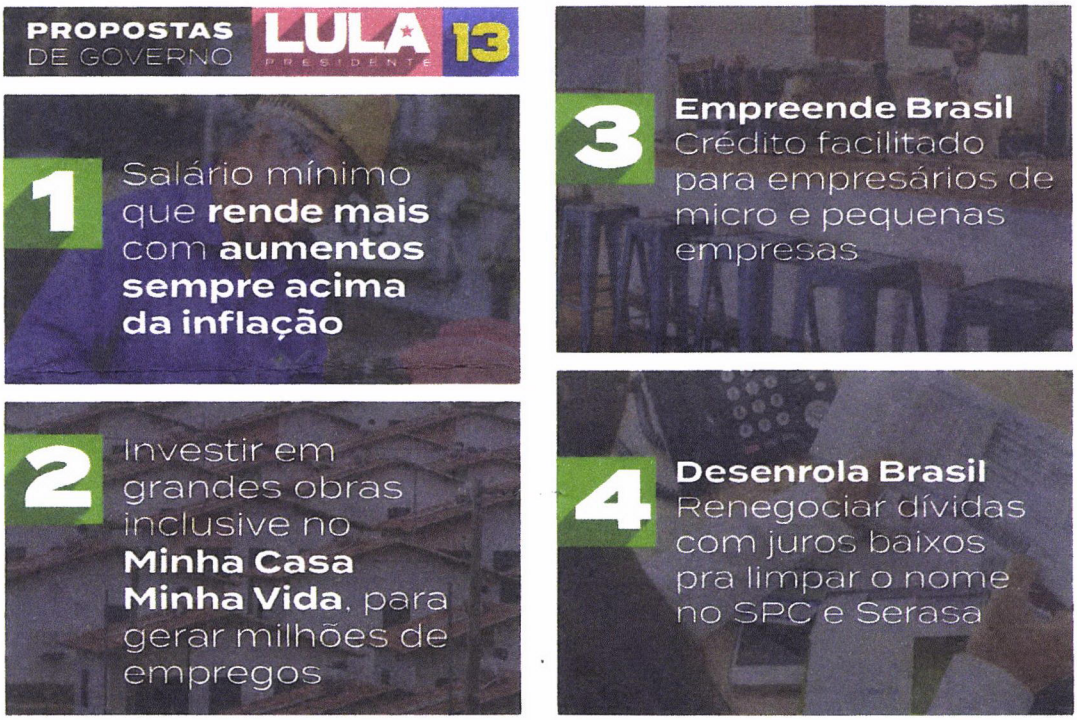
PROPOSTAS DE GOVERNO
LULA
PRESIDENTE
13
1
Salário mínimo que **rende mais** com **aumentos sempre acima da inflação**
2
Investir em grandes obras inclusive no **Minha Casa Minha Vida**, para gerar milhões de empregos
3
Empreende Brasil
Crédito facilitado para empresários de micro e pequenas empresas
4
Desenrola Brasil
Renegociar dívidas com juros baixos pra limpar o nome no SPC e Serasa


LULA
PRESIDENTE
ALCKMIN VICE
13


MULHERES
COM
LULA
PRESIDENTE
ALCKMIN VICE
13


O PAI TÁ ON
#vem de
13
JUVENTUDE COM
#LULA
#PRESIDENTE
ALCKMIN VICE


LULA
PRESIDENTE
ALCKMIN VICE
13
COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FEDERAÇÕES FE BRASIL (PT/PCDOB/PV) E PSOL/REDE, SOLIDARIEDADE, PSB, AGIR E AVANTE
CONTRATANTE - CNPJ: 47.453.689/0001-73. TIRAGEM: 25.000
RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO - CNPJ: 35.659.497/0001-39